



PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 951/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "T", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **1) CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELA **SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX**, POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS DE ADMISSIBILIDADE, COM BASE NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **2) JULGAR PROCEDENTE** EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 1º, XXII, DA LEI Nº 2.423/96, POIS CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, DADA A AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO VÁLIDA DE UM DE SEUS MEMBROS, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 78, INCISO III, DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022; INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS FORMAIS ADOTADAS PELA UNIDADE GESTORA PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS **NO PRAZO ESTABELECIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**; IRREGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DOS RECURSOS DO RPPS, COM DUPLICAÇÃO DE ASSINATURAS E AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO FORMAL DE TITULARIDADE; **3) APLICAR MULTA AO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, NO VALOR DE R\$ 15.000,00**, PREVISTA NO ART. 54, VI DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, POR INFRAÇÃO AOS DEVERES DE BOA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA, DIANTE DE SUA OMISSÃO NO DEVER DE ASSEGURAR A CONFORMIDADE DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO RPPS COM OS REQUISITOS LEGAIS DE CERTIFICAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDOS NO ART. 8º-B DA LEI Nº 9.717/1998 E NOS ARTS. 76 A 78 DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022. FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **4) DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E À UNIDADE GESTORA DO BORBAPREV QUE: — REALIZEM, **NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, A DESIGNAÇÃO FORMAL, EXCLUSIVA E INEQUÍVOCA DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS, COM A DEVIDA INSERÇÃO NO CADPREV E DEMAIS SISTEMAS OFICIAIS; — APRESENTEM PLANO DE AÇÃO, COM CRONOGRAMA OBJETIVO, PARA ASSEGURAR QUE OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, BEM COMO O COMITÊ DE INVESTIMENTOS, ALCANCEM INTEGRALMENTE OS PERCENTUAIS DE CERTIFICAÇÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**; — COMUNIQUEM A ESTE TRIBUNAL, NO MESMO PRAZO, AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E A RELAÇÃO ATUALIZADA DOS MEMBROS CERTIFICADOS, COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS; **5) DETERMINAR** A **SRA. ROSEANE SILVA LIMA**, PRESIDENTE DO RPPS, A INICIATIVA DE PROVIDENCIAR AS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA OS SEUS DIRIGENTES, GESTORES E MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 247, § 9º, II, DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022; **6) OFICIAR** O DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP, SUBORDINADO À SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COM CÓPIA DOS AUTOS PARA CONHECIMENTO E EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS DE SUA COMPETÊNCIA, ESPECIALMENTE QUANTO AO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS RELATIVAS À CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA; **7) NOTIFICAR SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA** E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO E, CASO QUEIRAM, APRESENTEM RECURSO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE.

PROCESSO Nº 16796/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, REPRESENTADA PELA SRA. DULCINEIA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE SUSPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, HELIANDRO DA MATTA QUEIROZ DE AQUINO, DULCINEIA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS CORREA (NÃO DEFINIDO) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: LUIZ GONZAGA CAMPOS DE SOUZA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 952/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "T", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **1) CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX DO TCE/AM EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE MANAUS, NOS TERMOS DO ART. 288 DO REGIMENTO INTERNO; **2) JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE MANAUS, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 71, IV DA LEI FEDERAL Nº 9394/1996; **3) DETERMINAR** À SEPLENO QUE: — ENCAMINHE CÓPIA DO VOTO, ACÓRDÃO, O LAUDO TÉCNICO Nº 01/2025 E A INFORMAÇÃO Nº 06/2025 DO DEAE À DICAM DICREA E À COMPREF EXERCÍCIO DE 2024, PARA CIÊNCIA E ANÁLISE SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL E POSSIBILIDADE DE PAGAMENTOS EVENTUAIS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUANTO AO VALOR IRREGULARMENTE UTILIZADO EM 2024; — ENCAMINHE CÓPIA DO VOTO E ACÓRDÃO AOS RELATORES DA SEMED DESDE O EXERCÍCIO DE 2016, PARA CIÊNCIA E PARA TOMEM AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **4) RECOMENDAR** AO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED QUE OBSERVE QUE OS RECURSOS DO FUNDEB POSSUEM DESTINAÇÃO VINCULADA EM LEI, CONFORME ART. 25 DA LEI 14.113/2020 E ARTS. 70 E 71 DA LEI 9.394/1996 - DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA, E OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **5) DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E DO RELATÓRIO/VOTO AO **SR. LUIZ GONZAGA CAMPOS DE SOUZA**, ENTÃO SECRETÁRIO E DEMAIS INTERESSADOS.

